



LEI Nº 358/02

Súmula: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências".



A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I Das Disponibilidades Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 163, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 140, § 3º da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as das disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2003, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual 2002 - 2005, encontram-se detalhadas em Anexo a esta Lei.



CAPÍTULO III Da Estrutura e Organização Do Orçamento

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O orçamento compreenderá a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 140 da Lei Orgânica, e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, será composto de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexos do orçamento discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação das despesas do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – da estimativa da receita do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – do resumo geral da despesa do orçamento, isolada e conjuntamente por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada orçamento.

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo do orçamento isolada e conjuntamente.

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do inciso, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita do orçamento, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do orçamento, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;
II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais
Juros de Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes

b) DESPESA DE CAPITAL

Investimentos
Inversões financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Pontal do Paraná relativo ao exercício financeiro de 2003, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar Superavit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal. ^

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

Art. 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2003, destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativa as Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 24 - No exercício financeiro de 2003, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº101/2000.

Art. 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da LC 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169, da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101/2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de Saúde e de Saneamento.

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinados a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2002 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

§ 4º. A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

CAPÍTULO VII
Das Disposições sobre a Receita e Alterações da Legislação da Legislação Tributária

Art. 27 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2003 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas, à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade económica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º. Com o objetivo de estimular o desenvolvimento económico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º. A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistemas de controle interno, inventário patrimonial e sistemas de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 31 - Para os efeitos do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.008/1993.

Art. 32 - Até trinta dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 17 de Julho de 2002.


JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Administração


Procurador Jurídico

METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO DE GOVERNO -- PROGER -- PROCURADORIA

AÇÃO	PRODUTO	META FISICA
1) Acompanhamento de ações jurídicas contra o Município	<i>Atividades Realizadas</i>	GLOBAL
2) Ajuizamento de ações de interesse do Município, inclusive em questões fundiárias.	<i>População Atendida</i>	GLOBAL
3) Cobrança da Dívida Ativa do Município, através de ações de Executivo Fiscal.	<i>Redução da Evasão Fiscal</i>	GLOBAL
4) Acompanhamento de Processos Licitatórios.	<i>Pareceres Jurídicos</i>	GLOBAL
5) Acompanhamento de Procedimentos da Lei de Responsabilidade Fiscal.	<i>Legislação Atendida</i>	GLOBAL
6) Elaboração de Leis, Decretos, e Projetos remetidos pelo Poder Legislativo.	<i>Pareceres Jurídicos</i>	GLOBAL
7) Acompanhamento de Processos Administrativos Disciplinares, fundiários, Tributários e demais onde houver necessidade de pareceres Jurídicos.	<i>Pareceres Jurídicos</i>	GLOBAL
8) Elaboração de Pareceres internos e coordenação de Trabalhos de Assessoria externa na área Jurídica.	<i>Pareceres Jurídicos</i>	GLOBAL

METAS E PRIORIDADES
FUNÇÃO DE GOVERNO – GABINETE

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1) Atender as despesas com a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de Políticas Públicas através da elaboração e acompanhamento da execução do plano e dos projetos estratégicos de governo.	População Beneficiada	GLOBAL
2) Dotar o gabinete do Prefeito de condições técnicas administrativas, para desenvolver atividades integradas com os demais órgãos do governo, visando implementar fluxo de sistema de informação e documentos, com elaboração de plano de ação integrada.	População Beneficiada	GLOBAL
3) Instalar núcleo de Gestão Técnica Compartilhada com agências produtivas e demais instâncias governamentais.	População Beneficiada	GLOBAL
4) Viabilizar ações para o funcionamento da Companhia de Desenvolvimento de Pontal do Paraná, para assegurar o fomento dos setores produtivos do município.	População Beneficiada	GLOBAL
5) Aquisição de 01 veículo para disponibilização ao Prefeito Municipal	Executivo Municipal	01 Veículo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1) Adoção de procedimentos para dar suporte administrativo à Regional	População Atendida	Global

COMUNICAÇÃO SOCIAL

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1) Ampliar ações para consolidar a divulgação dos Ato e Fatos do Município.	População Beneficiada	GLOBAL
2) Aquisição de equipamentos para atendimento as atividades específicas.	Servidor Atendido	GLOBAL

METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO DE GOVERNO - MEIO AMBIENTE/ TURISMO/ DESPORTOS

AÇÃO	PRODUTO	META FISICA
1) Desenvolver programa ambiental para formação de consciência coletiva para a defesa e proteção do meio ambiente, visando a sua preservação com garantia de condições de vida saudável.	<i>População Beneficiada</i>	GLOBAL
2) Implementação de projetos para reciclagem de lixo.	<i>População Atendida</i>	GLOBAL
3) Manutenção e Ampliação do Aterro Sanitário	<i>População Atendida</i>	GLOBAL
4) Promover a produção de mudas de espécies florestais e frutíferas.	<i>Mudas Produzidas</i>	GLOBAL
5) Incentivo maricultura	<i>Produtos Beneficiados</i>	
6) Incentivo ao Projeto Praia Limpa	<i>Projetos Elaborados</i>	GLOBAL
7) Promover convênio com organização governamental e não governamental	<i>Convênios Realizados</i>	GLOBAL
8) Elaboração do Plano de zoneamento ecológico-económico marinho do município.		
9) Incentivar a produção de hortifrutigranjeiro e culturas de subsistência	<i>População Atendida</i>	GLOBAL
10) Apoio a programa de anti-rastão de camarão	<i>Campanhas Implementadas</i>	GLOBAL
11) Apoio a pecca artesanais do Município	<i>Campanha Implementada</i>	GLOBAL
12) Aquisição de material permanente e de consumo.		
13) Dotar os cemitérios Municipais de infra-estrutura.	<i>População Beneficiada</i>	GLOBAL
14) Cursos de qualificação profissional aos funcionários de Secretarias	<i>Servidores Beneficiados</i>	GLOBAL
15) Equipar o Município com postos de informações Turísticas.	<i>Projeto Turístico</i>	
16) Apoio aos eventos municipais tais como (Festa do Turismo, Festa do Trabalhador, Pólo de Turismo entre outros);	<i>Projetos Desenvolvidos</i>	GLOBAL

17) Executar ação que visem o desenvolvimento do Turismo no Município.	Áreas Identificadas	GLOBAL
18) Promover e Incentivar atividades de lazer aos munícipes e aos visitantes tais como (Carnaval, Festas de fim de ano entre outros)	População Beneficiada	GLOBAL
19) Viabilizar Projeto Verão	Projeto Desenvolvido	GLOBAL
20) Apoio a competições locais e regionais	População Beneficiada	GLOBAL
21) Incentivo e apoio às ligas e agremiações de esporte amador.	Apoio e Práticas ao Esporte	GLOBAL
22) Edificação e revitalização de canchas esportivas nos balneários.	Canchas Construídas	GLOBAL
23) Acompanhamento e assessoramento nas atividades dos Conselhos de Turismo e Meio Ambiente.	Comunidade Beneficiada	GLOBAL
24) Produção de material publicitário tais como (Outdoor, folder, banner, cartilhas, catálogos entre outros).	Material Divulgado	GLOBAL
25) Credencia o Município a sedar o FEPART - Federação Paranaense de Artes Tradicionais.	Material Divulgado	GLOBAL

METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO DE GOVERNO - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1) Construção de Oficina Mecânica, almoxarifado e escritório para atendimento ao público.	População Beneficiada	GLOBAL
2) Construção do Terminal Rodoviário.	População Beneficiada	GLOBAL
3) Construção de 80 abrigos de ponto de ônibus na extensão da PR 412 e outras vias.	População Beneficiada	GLOBAL
4) Construção de um centro de Capacitação Profissional e demais cursos.	Servidores Treinados	GLOBAL
5) Construção de 10 pontes e 20 passarelas	População Beneficiada	GLOBAL
6) Conclusão de obras inacabadas	População Beneficiada	GLOBAL
7) Reabertura de Estrada Ecológica do Guaraguacú e construção de buiros e parques para lazer.	Projeto Desenvolvido	GLOBAL

8) Pavimentação de 06 km da AV. Beira Mar trecho balneário Guarapari e Ipanema, Grajaú, Mariscal, Carmery, Shangri-lá e Guapé.	Projetos Desenvolvidos	06 Km
9) Fabricação e instalação de canteiras em concreto armado para aplicação de águas pluviais nos principais balneários.	Melhoramentos Urbanos	GLOBAL
10) Instalar (100) lixeiras na extensão da Pr 412 e na Av. Beira Mar	População Atendida	100 lixeiras
11) Construir 03 barracões para a classificação do lixo e reestudar o sistema de coleta.	Projeto Desenvolvido	03 barracões
12) A construção de 05 canchas poliesportivas na faixa da orla e 05 parques de lazer infantil	Comunidade Atendida	05 canchas 05 parques
13) Instalação de 16 chuveiros na extensão da orla	População Atendida	16 chuveiros
14) Pavimentar os 50 acessos de vários balneários ligando a AV. Beira Mar à praia	População Beneficiada	50 Acessos
15) Implantar em todos os balneários placas de sinalização de trânsito	Piças de Sinalização	GLOBAL
16) Desenvolver e executar projetos de paisagismo nos principais balneários.	Projetos Desenvolvidos	GLOBAL
17) Construir 02 PORTAIS para melhor atender os Turistas que chegam ao Município.	População Atendida	GLOBAL
18) Extensão de a Eletrificação Rural	População Rural	GLOBAL
19) Aquisição de 01 Escavadeira Hidráulica para limpeza permanente dos canais de macro-drenagem.	População Beneficiada	01 Escavadeira Hidráulica
20) Renovação de Frota de Caminhões	População Atendida	08 caminhões
21) Aquisição de: 01 Máquina Niveladora (nova), 01 Pá Carregadeira, 02 Retroescavadeira Traçada, 01 caminhão Muck, 01 Trator p/ limpeza das praias e outros serviços.	População Atendida	08
22) Transporte Público Municipal	População Atendida	GLOBAL
23) Manutenção de malha viária com material asfáltica.	População Beneficiada	GLOBAL
24) Construção de 10 (dez) abrigos de pontos de táxi nos pontos já existentes.	População Beneficiada	GLOBAL
25) Construção de 01 (um) Centro Comunitário na Colônia Pereira.	População Beneficiada	GLOBAL

26) Reforma do alambrado e da cancha esportiva da Colônia Pereira.	População Beneficiada	GLOBAL
27) Pavimentação das Estradas Rurais da Colônia Maria Luiza e Colônia Pereira.	População Beneficiada	GLOBAL

METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO DE GOVERNO – SAÚDE

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1) Viabilização e aquisição de equipamentos novos, como eletrocardiograma, aspirador, aparelho de pressão, cardiovercor etc. posto de saúde.	População Beneficiada	GLOBAL
2) Ampliar posto de Saúde do Portal do Sul.	População Atendida	GLOBAL
3) Implantar serviços especializados para atender a população do Município (Oftalmologia, cardiologia, ortopedia, urologia, endocrinologia, gastrologia, neurologia).	População Atendida	GLOBAL
4) Montar equipes no Programa Saúde da Família (PSF)	População Beneficiada	GLOBAL
5) Viabilizar ações para aquisição de veículos para vigilância à Saúde	População Atendida	GLOBAL
6) Negociação de parede para os postos de saúde	População Beneficiada	GLOBAL

7) Construção do Posto de Saúde do Bairro Guaraçuçú	População Atendida	GLOBAL
8) Reforma do Posto de Saúde do Bairro Praia de Leste	População Atendida	GLOBAL
9) Implantação da Farmácia de Manipulação	População Atendida	GLOBAL
10) Implantação da Farmácia Verde	População Atendida	GLOBAL

METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO DE GOVERNO - URBANISMO/HABITAÇÃO / ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

AÇÃO	PRODUTO	META FISICA
1) Urbanizar praças e implantar calçadas	Melhoramentos Urbanísticos	GLOBAL
2) Implantar placas c/ nomes de ruas e logradouros, com denominação estabelecida por Lei.	Melhoramentos Urbanísticos	GLOBAL
3) Urbanizar margens do Canal	Melhoramentos Urbanísticos	GLOBAL
4) Urbanização da Orla Marítima	Melhoramentos Urbanísticos	GLOBAL
5) Equipamento de Setores da Secretaria	02 Ploters	GLOBAL
6) Equipamento de Setores da Secretaria	10 Computadores	GLOBAL
7) Equipamento de Setores da Secretaria	Programas de Computadores	GLOBAL

8) Equipamento de Setores da Secretaria	04 Veículos	GLOBAL
9) Regularizar Loteamentos	Guapé	GLOBAL
10) Regularizar Loteamentos	Mariscal	GLOBAL
11) Regularizar Loteamentos	Ipanema IV	GLOBAL
12) Regularizar Loteamentos	Vila Nova	GLOBAL
13) Regularizar Loteamentos	Guarapari	GLOBAL
14) Regularizar Loteamentos	Miami	GLOBAL
15) Regularizar Loteamentos	Majoralme	GLOBAL
16) Regularizar Loteamentos	Prata Beta	GLOBAL

17) Construções de Casas Populares, via Cohapar, Cohab e CEF.	250 unidades	PARCIAL
18) Venda de lotes p/ pessoas de baixa renda, via Fundo Municipal de Habitação	160 unidades	GLOBAL
19) Recadastramento de imóveis regulares	Todos os Bairros regulares	GLOBAL
20) Cadastro de imóveis irregulares	Todos os Bairros irregulares	GLOBAL
21) Promover a colocação de marcos de delimitação do território do Município	Território Municipal	GLOBAL
22) Levantamento e Cadastro dos Imóveis de Propriedade do Município e de uso comum	Conhecimento de todas propriedades do Município e de uso comum	PARCIAL

METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO DE GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO/ FINANÇAS / PLANEJAMENTO

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1) Capacitar e aperfeiçoar os servidores Municipais, através de parcerias com instituições de ensino.	Cursos realizados	GLOBAL
2) Administrar a Política de Informática do Município	Serviço de Informática	GLOBAL
3) Assessorar os órgãos da Administração Pública no desenvolvimento de projetos do plano de Governo, visando auxiliar na tomada de decisões.	Projetos Desenvolvidos	GLOBAL
4) Administrar o processo de contratação via terceirização	Servidores	GLOBAL
5) Desenvolver e implementar as políticas dos Recursos Humanos	Servidores Beneficiados	GLOBAL
6) Revisar e atualizar a Legislação Tributária do Município para o exercício de 2004, em especial a do IPTU e ISSQN.	Código Tributário Atualizado	50%

7) Efetuar o acompanhamento da RECEITA e DESPESAS, promovendo o alcance das metas fiscais nas contas Públicas do Município, de acordo com a Lei Complementar 101 de 04/05/00.	Metas Fiscais Atingidas	GLOBAL
8) Desenvolver e implantar projetos visando a urbanização e o aumento da arrecadação do Município.	Aumento da Arrecadação	GLOBAL
9) Planejamento Orçamentário.	Plano Plurianual Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Orçamentária Anual	GLOBAL
10) Realizar Concurso Público Municipal - Nível Técnico Operacional.	Quadro Permanente	GLOBAL
11) Parcelar ISS	Dívida sob controle	ANUAL
12) Efetuar Pagamentos (PARANÁ URBANO) (parcelas mais juros)	Dívida sob controle	ANUAL
13) Efetuar pagamentos de (RESTOS A PAGAR)	Dívida Controlada	30%
14) Reajuste Salarial dos Servidores Municipais	Servidores e Beneficiários	7%

PLANEJAMENTO

1) Manutenção do Fluxo do sistema de informação, e revisão permanente dos documentos entre órgãos da municipalidade.	Sistema Implantado	GLOBAL
2) Acompanhamento de forma integrada as ações das Secretarias Municipais em suas áreas de abrangência.	Metas Atingidas	GLOBAL

METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO DO GOVERNO - EDUCAÇÃO / CULTURA

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1) Fornecer assistência educacional aos alunos do ensino fundamental de acordo com suas possibilidades e aptidões, e dentro das possibilidades do município.	Alunos Atendidos	GLOBAL
2) Oferecer assistência educacional e alimentação às crianças de 0 a 04 anos.	Crianças Atendidas	GLOBAL
3) Dar condições de ensino a todas as crianças do Município da 1ª e 4ª série	Crianças Atendidas	GLOBAL
4) Dotar as unidades Escolares com móveis e equipamentos, alimentos e materiais necessários ao seu bom desempenho.	Crianças Beneficiadas	GLOBAL
5) Dotar o órgão municipal de educação com equipamentos/veículos e a informatização de serviços para a melhoria do ensino.	Profissional Capacitado	GLOBAL
6) Dar as crianças de ensino fundamental, educação infantil, assistência social bem como alimentação escolar.	Crianças Atendidas	GLOBAL

7) Dar transporte escolar de acordo com as necessidades existentes, em conformidade com a Lei Vigária.	<i>Crianças Beneficiadas</i>	GLOBAL
8) Oferecer ao município a oportunidade de alfabetização, conforme a taxa analfabetos e o nível de escolaridade.	<i>População Beneficiada</i>	GLOBAL
9) Oferecer aos Jovens do município condições de concluírem o Ensino Médio.	<i>Jovens Beneficiados</i>	GLOBAL
10) Dotar as Instituições Municipais de Ensino e Comunidade em geral, com áreas de lazer e quadras esportivas, promovendo a prática de atividades físicas, visando a integração entre a comunidade e escola.	<i>Quadras Construídas</i>	GLOBAL
11) Manter o programa de distribuição de livro didático e material pedagógico, com atenção especial às crianças de baixa renda, contemplando a educação infantil.	<i>Crianças Atendidas</i>	GLOBAL
12) Revisar e adequar o plano de cargos e salários de acordo com a necessidade.	<i>Profissional Motivado</i>	GLOBAL
13) Fomentar a implantação do Ensino Superior no Município.	<i>População Beneficiada</i>	GLOBAL
14) Promover capacitação de professores e profissionais da educação através de cursos de aperfeiçoamento, seminários e congressos.	<i>Profissional Capacitado</i>	GLOBAL

15) Incentivar e manter as crianças da Escola Especial, reformulando métodos e recursos.	Crianças Atendidas	GLOBAL
16) Realizar atividades artísticas e culturais no município, implantando escolas e oficinas de artes, expandindo todos os bairros.	População Beneficiada	GLOBAL
17) Dar continuidade à implantação de cursos extracurriculares de línguas estrangeiras no município.	Comunidade Beneficiada	GLOBAL
18) Ampliar o Centro Cultural, Banda Municipal, Biblioteca Municipal, bem como o Laboratório de Informática.	Comunidade Beneficiada	GLOBAL
19) Providenciar estudos e projetos para implantar o Museu Municipal, visando resgatar a memória cultural do Município, fomentar atividades que visem angariar dados e documentos históricos com o objetivo de formar identidade cultural do Município, incentivando o registro de fatos históricos.	Comunidade Participativa	GLOBAL
20) Manter e ampliar os Centros de Educação Infantil no município.	Centros Ampliados	GLOBAL
21) Construir, reformar e ampliar as Unidades Escolares no Município.	Crianças Atendidas	GLOBAL
22) Implantar no município, sede do ensino a distância, contemplando o ensino Supletivo, Alfabetização de Jovens e Adultos e cursos profissionalizantes.	População Beneficiada	GLOBAL
23) Viabilizar repasses de pequenas despesas às escolas conforme preceitos da Lei Municipal.	Plano Atendido	GLOBAL
24) Construção da Escola da Colônia Pereira.	Plano Atendido	GLOBAL

METAS E PRIORIDADES

FUNÇÃO DE GOVERNO - ASSISTENCIA SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

AÇÃO	PRODUTO	META FÍSICA
1) Construir e implantar o Centro de Convivência e Produção dos Idosos	Geração de renda, capacitação, atividades culturais e lazer.	120
2) Manter e equipar o Centro de Valorização Social "Crescendo com Pontal"	Atividades Sócio-Educativas	GLOBAL
3) Implantar o Projeto Ciranda da Educação e Cidadania	Ações Sócio-Educativas de apoio a famílias de Crianças de 0 a 06 anos	200
4) Implantar e apoiar a Oficina da Vivência, conhecimento e Cidadania da Mulher.	Ações Sócio-Educativas de apoio às mães de crianças de 0 a 06 anos	150
5) Implantar o Projeto Jovem Aprendiz e equipar	Iniciação profissional/ 15 computadores / impressora	60
6) Manutenção da Casa de Apoio "Doce Lar"	Medidas de proteção conf. ECA Art.90-98	06
7) Manter o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes	Fundo Especial reservado p/ suprimento de Ações de atendimento à Criança e Adolescente	GLOBAL

8) Manter do Projeto Expandindo Meus Limites	Apoio e Reabilitação do PPD e inclusão social na Família e Comunidade	50
9) Equipar e manter o Centro de Incentivo e Valorização Social: Múltiplo Uso I e II	Geração de Renda/ Iniciação Profissional	GLOBAL
10) Implantar e incentivar a Casa do Artesão "Mão de Portal"	Capacitação, confecção e comercialização de produtos.	GLOBAL
11) Construir e Implantar a Casa da Pastoral da Criança	Ações Sócio-Educativas de apoio às Famílias e Geração de Rendas	GLOBAL
12) Manter e equipar o Projeto Nascer Solidário	Geração de Renda e enfrentamento a Pobreza/gestantes	GLOBAL
13) Reativar e Apoiar o Projeto Super Sopa	Suplementação Alimentar	GLOBAL
14) Desenvolver ações de caráter regionais: Produção do CENSO SOCIAL para elaboração de DIAGNOSTICOS, divulgar e difundir a sociedade em geral os programas/projetos e serviços de Assistência Social.	Levantamento da demanda das LOAS e inserção desta demanda nos processos de desenvolvimento de Assistência Social	GLOBAL
15) Implantar o processo de capacitação permanente dos trabalhadores da área, realizar cursos e eventos.	Qualificação de mão-de-obra para o desenvolvimento de Assistência Social	GLOBAL

16) Garantir e manter os benefícios eventuais (auxílio funeral, cestas básicas, passagens e outros).	Ações Sócio-Educativas de apoio às famílias e enfrentamento a pobreza, conf. LOAS Art 20-22	GLOBAL
17) Manutenção do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social)	Conforme Lei 8.742 - LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e Fundo especial para suprimento de ações de Assistência Social	GLOBAL

15) Incentivar e manter as crianças da Escola Especial, reformulando métodos e recursos.	Crianças Atendidas	GLOBAL
16) Realizar atividades artísticas e culturais no município, implantando escolas e oficinas de artes, expandindo todos os balneários.	População Beneficiada	GLOBAL
17) Dar continuidade à implantação de cursos extracurriculares de línguas estrangeiras no município.	Comunidade Beneficiada	GLOBAL
18) Ampliar o Centro Cultural, Banda Municipal, Biblioteca Municipal, bem como o Laboratório de Informática.	Comunidade Beneficiada	GLOBAL
19) Providenciar estudos e projetos para implantar o Museu Municipal, visando registrar a memória cultural do Município, fomentar atividades que visem angariar dados e documentos históricos com o objetivo de formar identidade cultural do Município, incentivando o registro de fatos históricos.	Comunidade Participativa	GLOBAL
20) Manter e ampliar os Centros de Educação Infantil no município.	Centros Ampliados	GLOBAL
21) Construir, reformar e ampliar as Unidades Escolares no Município.	Crianças Atendidas	GLOBAL
22) Implantar no município, sede do ensino a distância, contemplando o ensino Supletivo, Alfabetização de Jovens e Adultos e cursos profissionalizantes.	População Beneficiada	GLOBAL
23) Viabilizar repasses de pequenas despesas às escolas conforme preceitos da Lei Municipal.	Plano Atendido	GLOBAL
24) Construção da Escola da Colônia Pereira.	Plano Atendido	GLOBAL